



Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

LEI Nº 1957 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piquerobi para o exercício 2021”

Valdir Aparecido Lopes, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

LEI Nº 1957 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Artigo 1º.)-O Orçamento Geral do Município de Piquerobi/SP, para o **exercício financeiro de 2021**, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 19.100.000,00** (dezenove milhões e cem mil reais), nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei 101/00 (LRF) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

- I- Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta.
- II- Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º.)-A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor relacionadas nos quadros “RECEITA”, com o seguinte desdobramento sintético:

RECEITA BRUTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	21.580.000,00
Receita Tributária	1.356.000,00
Receita Patrimonial	53.000,00
Receitas de serviços	55.000,00
Transferências Correntes	20.081.000,00
Outras Receitas Correntes	35.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	700.000,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferência de Capital	650.000,00



Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

TOTAL DA RECEITA BRUTA	22.280.000,00
Deduções da Receita (Contas Retificadoras)	3.180.000,00
Receita Líquida da Administração Direta	19.100.000,00

§ único- O orçamento fiscal está fixado em **R\$ 13.261.500,00** (treze milhões duzentos e sessenta e um mil e quinhentos reais) e o orçamento da seguridade social está fixado em **R\$ 5.838.500,00** (cinco milhões, oitocentos e trinta e oito mil e quinhentos reais).

Artigo 3º.- A despesa será realizada segundo a discriminação nos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01-POR FUNÇÃO DE GOVERNO

a) Orçamento Fiscal

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01-Legislativo	1.068.000,00
04-Administração	3.303.000,00
12-Educação	3.924.500,00
13-Cultura	67.000,00
15-Urbanismo	2.626.000,00
18-Gestão Ambiental	290.000,00
20-Agricultura	527.000,00
26-Transporte	544.000,00
27-Desportos e Lazer	342.000,00
28-Encargos Especiais	370.000,00
99-Reserva de Contingência	200.000,00
Total do Orçamento Fiscal	13.261.500,00

b) Orçamento da Seguridade Social

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
----------------------	--



Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

08-Assistência Social	1.238.000,00
09-Previdência Social	352.000,00
10-Saúde	4.248.500,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	5.838.500,00

02-POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031-Ação Legislativa	1.068.000,00
122-Administração Geral	1.825.000,00
123-Administração Financeira	1.478.000,00
361-Ensino Fundamental	2.614.000,00
365-Educação Infantil	1,274.500,00
367-Educação Especial	36.000,00
392-Difusão Cultural	67.000,00
452-Serviços Urbanos	2.626.000,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	290.000,00
601-Promoção da Produção Agropecuária	527.000,00
782-Transporte Rodoviário	544.000,00
812-Desporto Comunitário	342.000,00
843-Serviço da Dívida Interna	370.000,00
999-Reserva de Contingência	200.000,00
Total do Orçamento Fiscal	13.261.500,00

b) Orçamento da Seguridade Social

243-Assistência a Criança e ao Adolescente	423.000,00
--	------------



Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

244-Assistência Comunitária	815.000,00
271-Previdência Básica	352.000,00
301-Atenção Básica	4.000.500,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico	22.000,00
304-Vigilância Sanitária	87.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	139.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	5.838.500,00

03-POR CATEGORIA ECONOMICA

a) Orçamento Fiscal

Despesas Correntes	12.300.000,00
Despesas de Capital	761.500,00
Reserva de Contingência	200.000,00
Total do Orçamento Fiscal	13.261.500,00

b) Orçamento da Seguridade Social

Despesas Correntes	5.803.000,00
Despesas de Capital	35.500,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	5.838.500,00

04-POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

a) Orçamento Fiscal

01-PODER LEGISLATIVO	
1.01-Câmara Municipal	1.068.000,00
Total do Orçamento Fiscal	1.068.000,00



Prefeitura Municipal de PiqueroBi

Estado de São Paulo

a) Orçamento Fiscal

02-PODER EXECUTIVO	
2.01-Gabinete do Prefeito	475.000,00
2.02-Despesas Diversas da Administração	1.920.000,00
2.03-Administração e Finanças	1.478.000,00
2.08-Ensino Fundamental	1.708.000,00
2.09-Fundeb	1.502.000,00
2.14-Educação Especial	36.000,00
2.15-Cultura	67,000,00
2.16-Obras e Serviços Urbanos	2.626.000,00
2.17-Fomento Agrícola	527.000,00
2.18-Serviço de Estradas de Rodagem Municipal	544.000,00
2.19-Educação Física Desporto e Lazer	342.000,00
2.20-Ensino Infantil	678.500,00
2.21-Meio Ambiente	290.000,00
Total do Orçamento Fiscal	13.261.500,00

b) Orçamento da Seguridade Social

02-PODER EXECUTIVO	
2.04-Fundo Municipal Dir.Criança e do Adolescente	104.000,00
2.05-Fundo Municipal de Assistência Social	815.000,00
2.06-Previdência Social	352.000,00
2.07-Fundo Municipal de Saúde	4.248.500,00
2.13-Serviço de Merenda Escolar	319.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	5.838.500,00



Prefeitura Municipal de PiqueroBi

Estado de São Paulo

05-POR NATUREZA DA DESPESA

a) Orçamento Fiscal

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	7.247.500,00
Outras Despesas Correntes	4.832.500,00
Despesas de Capital	
Investimentos	761.500,00
Amortização da Dívida	220.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
Total do Orçamento Fiscal	13.261.500,00

b) Orçamento da Seguridade Social

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	2.935.000,00
Outras Despesas Correntes	2.868.000,00
Despesas de Capital	
Investimentos	35.500,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	5.838.500,00

Artigo 4º.)-O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I-Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II-Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III-Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, podendo definir percentuais específicos para os projetos, atividades e operações especiais, excluindo-se da limitação às despesas constitucionais e legais e as referentes ao pagamento do serviço da dívida;

IV- Abrir no curso da execução orçamentária créditos adicionais suplementares, até o limite de 6% (seis por cento) da despesa total fixada por esta lei;



Prefeitura Municipal de PiqueroBi

Estado de São Paulo

V-Abrir no curso da execução do orçamento créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão da arrecadação e execução, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

VI-Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF e o artigo 8º da Portaria Interministerial nº163 de 04/05/2001 alterada pela Portaria Conjunto nº 1/10-STN/SOF e cobertura líquida a curto prazo; e também como suporte de recursos para abertura de créditos adicionais;

VII- O Poder Executivo no interesse da Administração poderá abrir crédito adicional por Decreto nas Categorias Econômicas: Despesas Correntes e Despesa de Capital, sempre que o recurso provir de excesso de arrecadação na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

VIII-Realizar abertura de créditos suplementares, por conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64.

§ 1º.)-Não onerarão o limite previsto no inciso IV, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

§ 2º.)-Para atender os créditos adicionais de que dispõe o inciso IV, quando tratar-se de pessoal e reflexos, O Executivo obedecerá os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal

Artigo 5º.)- Os órgãos e entidades mencionadas no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao Poder Executivo, até 10 dias após o encerramento de cada mês , as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º.)-Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos desta lei, no caso de divergências de quaisquer espécies, entre estes valores dos programas e das ações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, assim como o Plano Plurianual para o período de 2018-2021

Artigo 7º.)- O orçamento Fiscal do Município de PiqueroBi para o exercício de 2021 foi elaborado e será executado nos termos da Lei 4320 de 17 de Março de 1964, Lei Complementar nr. 101 de 04 de Maio de 2000 (LRF) e pelas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Artigo 8º.)-Esta lei entrará em vigor em 1º. de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal PiqueroBi, 26 de novembro de 2020

Valdir Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria nesta data e afixada em local de costume

Natalia Costa Lopes
Secretária de Administração e Finanças